

## LEI 1578 DE 30 DE MAIO DE 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir gratificação para Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas e dá outras providências”*

O PREFEITO DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação especial, para complementação salarial, a ser concedida ao servidor Farmacêutico Responsável Técnico pelas unidades do Programa “Farmácia de Minas”, no valor definido pelo art. 9º da Resolução SES/MG 1.795.

§ 1º O servidor efetivo ou o contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

§ 2º A gratificação será a forma de complementação para que o profissional tenha seu vencimento de acordo com a convenção Coletiva de Trabalho determinada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, atendendo a Resolução nº 2.726 de 16 de março de 2011 da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

§ 3º Terá direito à gratificação somente o Farmacêutico responsável pela Unidade Farmácia de Minas.

§ 4º A data base da categoria é 1º de março, mês em que será feita a adequação para complementação salarial.

**Art. 2º** A gratificação especial não será:

- I- Incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II-Acumulável com outras de espécie semelhante;
- III-Concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais;

IV-Base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço).

**Art. 3º** O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá a gratificação cancelada quando:

I- Exonerado;

II- Aposentado;

III- Renunciá-la;

IV- Se houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício ou houver recebido em duplicidade;

V- Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

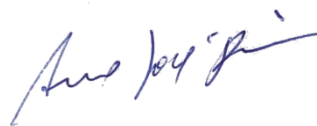
**Parágrafo único-** No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 30 de maio de 2023.



**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete